



ANEXO VI:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019 - SUPARC

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE MINIUSINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA



Processo nº: AB.002.1.000055/17-63

TERESINA – PI

1



1. ASPECTOS GERAIS

O objetivo deste Caderno é descrever e definir todos os serviços que são de responsabilidade da concessionária, bem como determinar a estrutura básica de funcionamento e gerenciamento das Usinas Solares Fotovoltaicas no Estado do Piauí. Este Caderno de Encargos determina, exaustivamente, as obrigações da CONCESSIONÁRIA e os principais mecanismos de interação público-privada.

O objetivo geral da presente concessão administrativa é a oferta de geração de energia elétrica através de células fotovoltaicas, visando atender a demanda parcial de energia para os órgãos da administração pública estadual.

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar todas as atividades descritas abaixo, exceto quando expressamente excepcionadas e, nos casos omissos, deverá seguir orientação do gestor do contrato indicado pelo ESTADO, cujas atribuições estão descritas neste documento. Ainda no caso de questões omissas, o Conselho Gestor dispõe de poder regulamentar, nos estritos limites das disposições contratuais.

Fica sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os riscos de construção, modernização, montagem, ampliação, manutenção, operação das Usinas Solares Fotovoltaicas e da operação e gestão do sistema de compensação de créditos de energia elétrica, bem como os riscos que envolvem a geração da oferta energética e a operação e gestão do sistema de compensação de créditos de energia elétrica. Fica sob responsabilidade do Estado do Piauí o risco de redução da demanda por energia, bem como de distribuição e disponibilização energético. A distribuição de riscos está descrita neste Caderno de Encargos e na Matriz de Riscos.

1.1. FORMATOS DE ENCARGOS

Além das obrigações determinadas no contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir obrigações que se enquadram em 4 (quatro) formatos de encargos:

Diretrizes – São linhas gerais que deverão ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações de determinada temática, além de metas definidas que deverão ser atingidas para o cumprimento dos objetivos da concessão.

Atividades obrigatórias – Lista detalhada de atividades operacionais que deverão ser impreterivelmente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA e relatadas através de relatórios periódicos submetidos ao ESTADO.

Atividades complementares - Outras atividades que forem solicitadas pelo ESTADO na medida em que forem necessárias informações complementares para verificar o cumprimento dos objetivos da concessão.

Elaboração de programas de trabalho – Atividade que envolve o desenvolvimento preliminar e a submissão para anuência do ESTADO de documento detalhando as técnicas específicas que serão utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento dos encargos.

2. OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Além das obrigações definidas no contrato, o ESTADO deverá cumprir com as seguintes determinações:

2.1. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados.

2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do Comitê de Monitoramento, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato e seus anexos, ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções de funcionamento.

2.3. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e nas condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

2.4. Avaliar os serviços executados para posterior aprovação.

2.5. Notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los.

2.6. Efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, os pagamentos decorrentes da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA;

2.7. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, a Garantia de Adimplemento do ESTADO em pleno vigor e eficácia; dar anuência à constituição de garantias pela CONCESSIONÁRIA, conforme seja necessário para a captação dos recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES, desde que nos termos do CONTRATO e a assunção das obrigações de constituir empenhos de despesa e de realizar os pagamentos devidos em caso de término antecipado do CONTRATO diretamente em favor dos FINANCIADORES, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Estadual n. 5.494/05.

2.8. Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;

2.9. Cumprir as disposições previstas ANEXO V - CADERNO DE GOVERNANÇA;

2.10. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho;

a) A fiscalização do item 2.10 não gera qualquer responsabilidade ao ESTADO. O cumprimento de todas as obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA é de responsabilidade exclusiva desta.

2.11. Responsabilizar-se pelos ônus, incluindo, sem qualquer limitação, a obrigação de realização de novo pagamento de FINANCIAMENTOS, decorrentes da não implementação do OBJETO do CONTRATO, quando ocasionada por fatos comprovadamente imputáveis ao ESTADO;

2.12. Analisar e emitir aprovação dos projetos submetidos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com prazos definidos no Cronograma de Execução.

2.13. Responsabilizar-se pelos ônus causados à CONCESSIONÁRIA por possíveis falhas no serviço de distribuição e disponibilização da oferta de energia.

3. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo das disposições contidas no Edital e seus respectivos anexos, em especial o ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

Nº

SUPARC

3.1. Gerar e fornecer a energia elétrica conforme as descrições do CONTRATO, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

5

3.2.1. O fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a completa instalação e operação das UFVs.

3.2. Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços e responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Estado do Piauí, vínculo empregatício ou de qualquer natureza, sendo de responsabilidade do fornecedor as despesas com rescisões contratuais e indenizações de seus empregados alocados aos serviços.

3.3. Manter, na execução dos serviços de instalação e montagem dos sistemas fotovoltaicos, somente pessoal devidamente treinado.

3.4. A empresa deverá apresentar Projeto Executivo e cronograma físico-financeiro de execução dos serviços a serem executados para o pleno funcionamento do sistema, (ver ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA).

3.5. Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se a Lei Federal no 11.079/04 e a Lei Estadual n. 5.494/05;

3.6. Submeter, previamente, ao Comitê de Monitoramento, todos os desenhos e demais documentos técnicos relativos a instruções de instalação e operação dos sistemas fotovoltaicos a serem instalados, nos moldes do ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.7. Todos os materiais, serviços e equipamentos não previstos, mais necessários para o funcionamento do sistema, serão de responsabilidade e ônus da empresa CONCESSIONÁRIA.

3.8. Cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental durante todas as etapas de instalação e operação, buscando manter-se compatível com a Norma ISO 14.001.

3.9. Atender às exigências do CREA/PI para a execução dos serviços de engenharia, bem como cumprir fielmente a legislação, as exigências ou recomendações emanadas das autoridades públicas, especialmente no tocante à segurança e metodologia do trabalho, meio ambiente e a sinalização do local da obra, isentando o Estado do Piauí de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento.

3.10. Cumprir rigorosamente a legislação em vigor sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus por eventuais infrações à referida legislação.

3.11. Estar sempre vinculada ao disposto neste documento, no CONTRATO, no EDITAL, à sua proposta e à legislação e regulamentação brasileiras, quanto à execução do OBJETO da Concessão Administrativa;

3.12. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Edital, que sejam necessárias ao bom cumprimento do CONTRATO;

3.13. Executar o OBJETO do CONTRATO durante todo o prazo da Concessão Administrativa, obedecendo os prazos e condições técnicas estabelecidas no CONTRATO;

3.14. Responsabilizar-se pelos danos que causar, diretamente ou por seus representantes ou subcontratadas, ao ESTADO, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o ESTADO de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes;

3.15. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas afetadas pelos serviços ou que estejam localizadas nas proximidades do canteiro de obras.

3.16. Atender a eventuais solicitações de caráter ambiental feitas pelo Estado ou por terceiros interessados e legitimados em realizar tais solicitações;

3.17. Na exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas para garantir a adesão, mediante convênio com a Secretaria de Estado competente, para utilização de mão de obra prevista na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional; para ambos os sexos;

3.18. Obrigar-se ao cumprimento do disposto no ANEXO V - CADERNO DE GOVERNANÇA do Edital.

Nº

SUPARC

3.19. É obrigatória a prévia consulta e a obtenção de expressa autorização do ESTADO para a realização de qualquer ação que possa impedir ou dificultar a obtenção de licenças, alvarás e outras autorizações relacionadas ao fiel cumprimento do OBJETO do CONTRATO;

7

3.20. Envidar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente na data da publicação do CONTRATO no veículo oficial de imprensa do Estado do Piauí, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do ESTADO, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos Financiadores, na forma do CONTRATO;

3.21. Compartilhar com o ESTADO os ganhos líquidos das receitas acessórias compartilhadas, por meio da concessão de descontos no valor da contraprestação, ou por meio de pagamentos ao ESTADO, na hipótese de não ser devida remuneração à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO;

3.22. Enviar ao ESTADO, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do registro na Junta Comercial, as alterações contratuais, atas deliberativas e demais documentos societários;

3.23. Observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

3.24. Obriga-se a manter o ESTADO informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e elaborando os Relatórios Executivos semestrais;

3.25. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade;

3.26. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da Concessão Administrativa, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;

3.27. Apresentar os prazos considerados no Cronograma de Execução, em meses, a partir da data de publicação do CONTRATO, respeitando os prazos finais já definidos neste Anexo e no CONTRATO;

3.28. Responsabilizar-se por quaisquer despesas administrativas geradas pela concessão durante o período de vigência do contrato.

3.29. Responsabilizar-se por todos os custos advindos de furtos, acidentes, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos ao sistema de origem diversa, deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA.

3.30. Cumprir os prazos fixados no CONTRATO, assim como aqueles assumidos no Cronograma de Execução apresentado ao ESTADO, e caso haja atraso no cumprimento destes marcos, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas contratualmente previstas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções pertinentes;

3.31. Antes de iniciar os processos visando à obtenção das Licenças Ambientais junto aos órgãos ambientais competentes, deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo ESTADO, sendo que o início de operação do OBJETO está condicionada à aprovação do(s) Projeto(s) Executivo(s) da(s) Usinas Fotovoltaicas;

3.32. Informar ao ESTADO a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras e, conseqüentemente, o início da operação do OBJETO;

3.33. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o ESTADO manterá permanentemente disponível no local de execução, de acordo com as instruções ali contidas;

3.34. Enviar ao ESTADO o Relatório de Desempenho trimestralmente contendo notificação do status de cumprimento do Cronograma de Execução, e a medição dos indicadores e o acompanhamento das metas definidos no Anexo IV: Indicadores de Desempenho;

3.34.1. O primeiro Relatório de Desempenho deve ser enviado após 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO;

3.34.2. Os Relatórios de Desempenho subsequentes devem sempre comparar o progresso das atividades em relação ao status do Relatório de Desempenho anterior;

3.35. Disponibilizar livre acesso à(s) Usinas Fotovoltaicas ao ESTADO para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO;

Nº

SUPARC

3.36. Enviar, sempre que necessário, notas de ocorrência informando ao ESTADO acontecimentos que influenciem no escopo do programa da PPP;

3.37. A adoção de um Sistema de Gestão de Qualidade baseado na norma ISO 9.001, quando for o caso;

9

3.38. Atender às exigências da Agência Reguladora de Energia Elétrica - ANEEL para a execução dos serviços de geração, comissionamento e compensação da energia injetada na rede da concessionária de energia elétrica, bem como cumprir fielmente a legislação, as exigências ou recomendações emanadas das autoridades públicas, isentando o Estado do Piauí de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento.

3.39. Disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo ESTADO, ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo ESTADO, em especial aquelas concernentes: (i) às obras; (ii) ao atendimento das condições ambientais; (iii) às receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação; (iv) ao recolhimento de tributos e contribuições; (v) às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados; (vi) indicadores de desempenho.

3.40. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção de todas as licenças, requisições e autorizações perante a CONCESSIONÁRIA local de energia elétrica desde a etapa inicial até o completo funcionamento do sistema.

3.41. Apoiar o fortalecimento do Programa de Parcerias Público privadas do Estado do Piauí através de ações de comunicação em mídia social, campanhas publicitárias e sites específicos, patrocínios ou doações;

3.42. O comissionamento deverá ser realizado com 95% de eficiência da miniusina, a partir da demanda especificada em edital e seu ANEXO V - EVTEA.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA

4.1.1. Obter, renovar e manter perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais;

4.1.2. Cumprir todas as condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes;

4.1.3. Deverá, ao seu critério, contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e também para as áreas de uso comercial;

4.1.4. Encaminhar ao ESTADO, através do CMOG, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da OBRA no CREA/PI;

4.1.5. Protocolar junto ao ESTADO, através do CMOG, Relatórios Quinquenais, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo gerenciamento da(s) Usina(s) Solar(es), consolidando dados sobre a operação da atividade, atualização de informações referentes à renovação das licenças ambientais;

a. Estes documentos deverão ser encaminhados junto ao Relatório de Execução do período (ver ANEXO V - CADERNO DE GOVERNANÇA).

4.1.6. Apresentar, ao final da obra, o “*as built*” completo, em meio magnético e por meio de cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA;

4.1.7. Ceder, gratuitamente, ao ESTADO, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho de suas funções;

4.1.8. Enviar ao ESTADO, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, Relatório de Execução acompanhado de Nota de Conformidade fornecida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, contendo a descrição (i) das atividades realizadas, (ii) do total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, (iii) dos investimentos e desembolsos realizados com as obras de ou com o serviço, (iv) do cumprimento de metas e indicadores de performance, (v) de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas, (vi) do estado de conservação da infraestrutura erguida, da(s) Usina(s) Solar(es); e demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO.

4.1.9. A CONCESSIONÁRIA deve enviar cronograma físico-financeiro proposto para execução de todos os serviços ao ESTADO em até 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato, observados os prazos constantes do cronograma (ver Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA).

4.1.10. Apresentar, em até 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato, o Plano de Implantação, que deverá ser analisado e aprovado pelo ESTADO, através do CMOG, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do plano, com a descrição das atividades e etapas necessárias à implantação das obras, autorizações e licenças necessárias para a operação do OBJETO dentro dos prazos máximos definidos no Cronograma de Execução (ver Anexo 1 - Termo de Referência).

4.1.11. Apresentar, para conhecimento e avaliação, e em até 180(cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, o Plano de Operação e Compensação Energética, de acordo com as normas vigentes da ANEEL, em especial Resolução Normativa ANEEL n. 482 de 17 de abril de 2012, ou a que vier substituí-la;

4.1.12. Implantar, em pelo menos um dos municípios onde ficarão localizadas as plantas de geração das miniusinas, o projeto INOVE – REVOLUCIONANDO VIDAS, que consistirá na requalificação de escola da rede pública estadual de ensino, nos termos acima mencionado e definidos entre a SEDUC e a Concessionária, e terá como foco principal a realização de aulas e cursos voltados para formação e capacitação da comunidade local em novos segmentos profissionais e que tenham relação com a cadeia produtiva e as potencialidades da região, e caberá a Concessionária, dentro do projeto de reforma com modernização do espaço, adaptar uma das salas de aula que deverá conter, no mínimo:

- a) Sistema audiovisual (projektor, tela, lousa interativa e internet wireless) para ministrar cursos voltados para segmentos inovadores e disruptivos, que seja suficiente para acomodar um grupo de, no mínimo, 30 (trinta) pessoas, entre crianças e/ou jovens, adultos ou idosos, sentados;
- b) Móveis e estrutura necessária para atender com conforto todos os beneficiários do projeto;

5. DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS

5.1. Construir a(s) Usina(s) Fotovoltaica(s) segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas ambientais aplicáveis;

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, atualmente regulamentadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, bem como alterações posteriores, programando-se para que os prazos acima sejam cumpridos considerando a regulamentação de todo o processo ambiental.

5.3. Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança.

5.4. Enviar trimestralmente ao ESTADO, como parte do Relatório de Desempenho, nota que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem nos instrumentos de medição;

6. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS.

6.1. A operação das Usinas só poderá ocorrer após da fase do **comissionamento do Plano de Implantação (ver item 3.7 do Anexo 1 - Termo de Referência).**

a. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela condução e resultados dos testes de comissionamento, conforme Anexo 1 - Termo de Referência.

6.2. O Prazo entre a assinatura do contrato e o início de operação das Usinas Solares não poderá ser superior a 12(doze) meses.

6.3. Providenciar todas as condições para o correto funcionamento dos serviços operacionais da(s) Usina(s) Fotovoltaica(s) e demais infraestruturas construídas e adquiridas, sempre em perfeita sintonia com o fiel e integral cumprimento do OBJETO do CONTRATO;

6.4. Apresentar programa de educação ambiental participativo, que priorize o uso racional de energia. O referido programa deverá ser protocolizado junto ao órgão ambiental competente no momento do requerimento da licença de operação ambiental;

a. O programa contará com visitas de escolas públicas e privadas da região, realizando, no mínimo, 4 visitas anuais.

6.5. Elaborar um plano de marketing para divulgar o projeto de energia renovável nas mídias adequadas, considerando os aspectos sociais envolvidos na geração de energia elétrica e o uso consciente;

6.6. Possuir um quadro de pessoal integrado por, ao menos, uma equipe própria mínima, responsável pelas atividades de:

a. Engenharia ou outra área de nível superior, devidamente habilitado e com experiência na gestão de Usinas Fotovoltaicas;

b. Gestão geral;

c. Administrativo (finanças, contabilidade, recursos humanos, marketing);

d. Manutenção;

6.7. Manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção da(s) Usina(s) Solar(es), gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

6.8. Manter e operar a(s) Usina(s) Solar(es) em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, sempre em respeito à legislação aplicável e vigente, devendo contratar, para tanto, todos os serviços necessários.

6.9. Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na Concessão Administrativa, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;

6.10. A CONCESSIONÁRIA deve manter os medidores de irradiância em boas condições de funcionamento e limpá-los diariamente.

6.11. Tomar as medidas e providências necessárias para propiciar que o ambiente da(s) Usina(s) Solar(es) e de seu entorno seja seguro, sempre cooperando com os poderes públicos nas atividades sob sua responsabilidade;

6.12. Exigir, de seus funcionários, o regular uso dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

6.13. Atender todas as normas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, obras e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.14. Manter um programa interno para a reciclagem dos resíduos dos materiais de escritório durante todo o período do contrato.

6.15. A partir da conclusão do comissionamento dos sistemas até o fim do prazo de validade do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deve manter as UFVs operando dentro dos níveis de eficiência estabelecido no edital e seus anexos.

6.16. Em caso de interrupção do funcionamento das miniusinas, o atendimento inicial e a identificação do problema deverão ocorrer no prazo máximo de 24 horas e a resolução total do problema deve ocorrer em, no máximo, 05 dias úteis.

7. DA TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

7.1. São os encargos relacionados à disponibilização de condições mínimas de transparência na gestão e nos relatórios de operação e manutenção da Concessão Administrativa:

7.1.1. Possuir um sistema de gestão automatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação dos serviços concedidos. Salienta-se que este sistema deverá ser suficientemente completo a ponto de viabilizar a execução de auditorias caso seja solicitada pelo ESTADO;

7.1.2. Possuir um sistema de gestão de terceiros, que tenha a função de cadastrar todo e qualquer terceiro contratado para prestação dos serviços que faça parte do OBJETO do CONTRATO, registrando as informações necessárias ao controle dos serviços prestados e pagos. Esse sistema de gestão deve conter o registro e o controle do rateio entre a CONCESSIONÁRIA e quaisquer empresas, em relação às possíveis receitas acessórias à concessão, quando for o caso;

7.1.3. Elaborar Relatório de Sinistros, que deve ser enviado junto com o Relatório de Execução, contendo o detalhamento dos seguintes itens:

a. Número de ocorrências policiais e médicas, assim como de acidentes pessoais, ambientais e de trabalho que ocorram no âmbito da prestação de serviços que compõe o OBJETO do CONTRATO;

b. Quaisquer outras ocorrências graves que atentem contra a integridade física dos trabalhadores, usuários, equipamentos/estruturas ou meio ambiente.

7.1.4. Os dados fornecidos pelos medidores de irradiância são públicos e devem estar contidos nos relatórios, conforme ANEXO V - CADERNO DE GOVERNANÇA do CONTRATO.

7.1.5. No 23º (vigésimo terceiro) ano de vigência do contrato, os equipamentos deverão passar por inspeção conjunta a ser realizada pela Concessionária, Verificador Independente e pelo ESTADO, através do CMOG, de maneira que seja assegurada a reposição das placas e equipamentos acessórios de forma que os mesmos tenham, no momento do término da Concessão, no mínimo, mais 5 (cinco) anos da sua vida útil, com capacidade mínima de 85% da geração inicial.

7.1.6. Manter pelo menos um empregado disponível e apto para fornecer informações 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, a partir da data de assinatura do CONTRATO, até o final do período de Concessão Administrativa.

8. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

8.1. São os encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao ESTADO:

a. Consultar o ESTADO para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, a questões de segurança, saúde pública, meio ambiente, etc.;

b. Promover campanhas de educação ambiental para incentivar a importância o uso racional da energia elétrica;

c. Proibir a discriminação de raças, classes sociais, idade, sexo e outras, dentro das instalações das CONCESSIONÁRIA e das UFSV

d. Respeitar a legislação municipal, estadual e federal no que diz respeito às atividades e serviços concedidos;

e. Reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, população egressa do sistema carcerário, de ambos os sexos, sendo a quantidade de vagas definida por Lei, quando for o caso;

f. Fomentar parcerias com entidades estatais ou com a iniciativa privada, em forma de patrocínios para colocar em prática os programas sociais;

g. Contribuir, direta ou indiretamente, com demais programas sociais, disponibilizando acesso à(s) Usina(s) Solar(es) para programas educacionais, sociais e pesquisas científicas, quando for o caso;

h. Realizar projetos comunitários diversos que visem o desenvolvimento social e econômico;

i. Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;

9. OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

9.1. Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do ESTADO em meio à Concessão Administrativa, destacam-se:

a. A prevalência do interesse público;

b. A melhoria contínua da qualidade ambiental;

c. A manutenção de equilíbrio ambiental;

d. A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;

e. O estabelecimento de indicadores socioambientais para a obra que sejam baseados na norma ISO 14001, quando for o caso;

f. A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;

g. A adoção de critérios construtivos que permitam obter certificação ambiental;

h. A mitigação e minimização dos impactos ambientais;

- i. A recuperação do dano ambiental;
- j. A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;
- k. O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- l. A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- m. A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;
- n. Participação nos Comitês previstos no ANEXO V - CADERNO DE GOVERNANÇA do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

10.1. Os Controladores deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

10.2. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da Concessão Administrativa dependerá de prévia anuência do ESTADO, respeitados os procedimentos integrantes do CONTRATO.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Casos omissos ficam sob responsabilidade do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí.